

Mailô Andrade: O perigo está dentro de casa

O Brasil vive hoje um conturbado período de crise política, econômica, sanitária e institucional sob o comando do presidente Jair Bolsonaro, que se aprofunda, sobretudo, por ocorrer durante a devastadora pandemia de Covid-19 — momento no qual todos os esforços de nossos representantes deveriam estar a *exterminá-las*.



Por isso, desde já advirto que minha pretensão não é discutir

esta concepção de política — embora o que pretendo abordar esteja inserido neste contexto (e não pode ser dele desvincilhado). Aqui, me deterei à *política* em outro sentido, aquele construído pelos movimentos feministas em mais de meio século de teorização e militância contra a violência masculina que atinge os corpos das mulheres, das mais variadas idades e localidades. Adoto um sentido de *político* que abrange o pessoal — aquilo que acontece no âmbito privado, da "vida íntima", *dentro de casa*.

Em meio ao atual caos brasileiro, sou movida a levantar questões políticas que dizem respeito às experiências de violação de direitos humanos vividas, cotidianamente, pelas mulheres, uma vez que estão sendo silenciadas, apagadas e ofuscadas pelas atrocidades e escândalos protagonizados pelo governo federal — quando não, sufocadas propositalmente pelas políticas do presidente e seus ministérios — e que deveriam ser pauta de debate e, com urgência, objeto de políticas públicas específicas e emergenciais: o aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas no período de isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19.

As violências não cessam porque estamos afundados no abismo político (e em meio a uma pandemia e atravessadas pelo número crescente de vidas perdidas para o vírus), sobretudo aquelas cometidas contra pessoas vulnerabilizadas sistematicamente no Brasil — este país construído sob as estruturas do machismo, do racismo, da LGBTQI+fobia, de divisão de classes e que opera sob as lentes da colonialidade. Ao contrário, elas parecem se agravar em meio às crises. As mulheres continuam sendo — e, cada vez mais, são — ofendidas, agredidas e mortas, e os dados sobre violência doméstica e familiar indicam o seu crescimento durante o período de isolamento social, na medida que as sobreviventes destas violências estão confinadas no mesmo lugar que seus agressores, isoladas e distanciadas de redes de apoio e, em muitos casos, afetadas pela crise econômica, inclusive por meio do desemprego.

Mas é preciso afirmar de maneira específica que, dentro do espectro das violências que acontecem *dentro de casa* e são cometidas por *familiares* no sentido amplo conferido pela Lei Maria da Penha, não se inclui apenas as violências física, moral ou psicológica, mas também a *violência sexual*, que acomete as mulheres e meninas de maneira desproporcional ao oposto masculino (89% das sobreviventes de estupro são do gênero feminino), e cuja a qual o estupro assume sua forma mais contundente.

Enfatizo o estupro por três motivos: a) ele tem sido meu objeto de estudo há alguns anos; b) porque os mitos que sustentam o imaginário social em torno do que é reconhecido e legitimado publicamente como um estupro *real/não simulado* (e que falseiam a compreensão desse tipo de violência) impõem que ele *só* é cometido por estranhos/desconhecidos da sobrevivente, quando, na concretude, o estupro é cometido majoritariamente por conhecidos das sobreviventes — em especial, por *familiares e/ou afetos*; e c) enfim, pois, se há interditos no debate sobre violência doméstica e familiar de um modo geral, quando o assunto é estupro nestes cenários o apagamento é duplicado e o silenciamento, intensificado.

O estupro ocorre não apenas, mas sobretudo, em espaços privados e *dentro de casa*, entre quatro paredes. Embora a "grande narrativa" do estupro, que é construída e reforçada historicamente pelo Estado brasileiro, seja por meio de legislações discriminatórias ou mediante a atuação dos agentes atuantes do sistema de Justiça criminal, limita-o ao seguinte roteiro: o de um crime raro e excepcional, cometido em vias públicas, por um desconhecido (um homem negro) contra uma "*mulher honesta*", que impõe seu "desejo sexual" pelo uso da força física diante de resistência também física, deixando marcas visíveis e passíveis de serem atestadas via laudo pericial.

No entanto, essa narrativa que se pretende única, fundada em mitos e reprodutora de estereótipos, esconde a realidade da experiência de violação sexual vivida pelas mulheres e tem impacto em como as próprias sobreviventes veem e interpretam suas experiências violentas. Do mesmo modo, são comuns ao imaginário social e, como já dito, limitam o entendimento do que será compreendido como estupro pela sociedade e pelo sistema penal.

Entre os mitos do estupro mais combatidos pelo movimento feminista no ceio do movimento antiestupro e da teorização dele decorrente — e uma das mais relevantes — é, justamente, o mito de que o estupro é uma violência cometida por estranhos e não por pessoas próximas. Desse modo, as investigações feministas rompem com o ideário que o estupro é cometido somente por um desconhecido, para revelar e difundir que são também e, acima de tudo, crimes praticados por familiares e conhecidos das sobreviventes, ou seja, no âmbito privado das relações interpessoais por companheiros, pais, tios, amigos, conhecidos da família ou chefes no trabalho.

A realidade de que os espaços familiares e privados não são seguros e, ao contrário, são os eixos onde ocorrem as maiores violações contra os direitos das mulheres, já que se manifesta como a primeira instância de controle e opressão do feminino, expandiu o debate sobre diversas formas de violência doméstica e, especificamente, das violências sexuais cometidas no âmbito familiar, causando uma série de alterações legislativas e jurisprudenciais no mundo todo, inclusive aqui, no Brasil.

Em torno de 70% dos estupros são praticados por *conhecidos* das sobreviventes, entendendo-os como aqueles com quem a sobrevivente possui relações anteriores à violação, como de parentesco/familiar

— são os *próprios pais*, ou padrastos, ou avôs, ou tios —, amigos da família, parceiro íntimo — são os maridos, companheiros, namorados, "ficantes", algum ex ou homens com quem tenham se envolvido afetiva/sexualmente antes da violação —, *amigos*, colegas, chefes de trabalho etc.

Em 24% dos casos, os estupros são cometidos pelo *pai* ou *padrasto* das sobreviventes. Apesar desse alto percentual, são poucas as sentenças condenatórias pelo crime de estupro cometidos por tais sujeitos — são circunstâncias muito apagadas e casos pouco reconhecidos enquanto a violência que são: as condenações ocorrem apenas nas circunstâncias mais graves, àquelas que são extremamente violentas ou cujo ciclo de silêncio foi interrompido pela gravidez da sobrevivente/filha ou enteada do agressor.

Entre 8% a 12% é a estimativa dos estupros praticados por parceiros íntimos das sobreviventes. Nomeado como "estupro marital/conjugal", são casos não reconhecidos pelo sistema de Justiça criminal enquanto violência sexual, ainda menos que os cometidos por pais e padrastos e, não raras vezes, sequer a própria sobrevivente dessa violência consegue significar e nomear o ocorrido como *estupro*.

No Brasil, ainda não há dados oficiais e específicos sobre o índice de crescimento de estupros *no âmbito das relações pessoais/familiares/privadas* durante o tempo de isolamento social (embora investigações já indiquem o risco e a probabilidade de crescimento significativo da violência doméstica durante a pandemia, bem como registrem o aumento de mais de 400% em relatos de violências masculinas contra as mulheres via redes sociais desde o início desse período).

No entanto, os dados levantados até aqui, somados ao fato de que tão somente 12,6% dos estupros são praticados por desconhecidos/estranhos das sobreviventes (ao contrário da "grande narrativa"), obtidos mediante estudos que promoveram, acima de tudo, a *escuta* das mulheres que sofreram com a violação de cunho sexual, são fortes indicativos de que é possível afirmar a propensão à maior vitimização de mulheres e meninas pelo estupro em contexto doméstico e familiar, por conhecidos, dentro de suas próprias casas, durante o isolamento social.

Os estudos sobre estupro ao redor do mundo, embora contextuais, indicam um funcionamento semelhante que opera mediante a negação da narrativa de violência e vivência de violação que as mulheres sofrem, com fundamento em grandes narrativas míticas/falsas e estereotipadas. Por isso, as feministas (e eu mesma, inclusive) insistem em afirmar que *vivemos em meio a uma cultura do estupro*.

Mais uma vez, o contexto impõe reafirmar — e, além disso, fazer ruir e ecoar — que o estupro acontece, não só, mas majoritariamente, dentro de casa, entre quatro paredes, sem violência física por um homem conhecido. O perigo está aqui *dentro* — e não *lá fora*.

O não reconhecimento — pela sociedade ou pelo sistema penal — de violências como crime de estupro em situações mais nuançadas, como aquelas que ocorrem no contexto familiar e doméstico (sobretudo, em relacionamentos afetivos), demonstram que muitas experiências cotidianas de estupro não estão sendo reconhecidas enquanto a violência extrema — com características e efeitos de tortura, diga-se — que são. E, assim, as nuances (e os estupros ocorridos entre essas linhas) são negadas, silenciadas, invisibilizadas, apagadas.

Enfim, questiono: a quem interessa uma concepção de estupro construída em meio a mitos e estereótipos do estupro já rechaçados tanto pela teoria criminológica crítica quanto pela teoria feminista?

Às mulheres — aquelas que chamo de *sobreviventes* — certamente não.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra do artigo, com as notas de rodapé

Referências bibliográficas:

ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. *Ela não mereceu ser estuprada: A cultura do estupro nos casos penais*. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris. 2018.

DAVIS, Angela. *Mulheres, cultura e política*. 1ª Ed. São Paulo. Boitempo, 2017.

_____. *Mulheres, raça e classe*. 1ª Ed. São Paulo, Boitempo, 2016(1981).

Date Created

01/06/2020